

DESPACHO

PROCESSO: 00015575.989.21-5

REPRESENTANTE:

- 3TREE SOLUCOES INOVADORAS LTDA (CNPJ 32.933.297/0001-34)
- **ADVOGADO:** ANDREIA LILIANE DE MOURA (OAB/SP 417.033)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

EXERCÍCIO: 2021

INSTRUÇÃO POR: UR-03

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015841.989.21-3, 00015955.989.21-5

PROCESSO: 00015841.989.21-3

REPRESENTANTE:

- LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO(A):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a

contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 15575.989.21-5

PROCESSO: 00015955.989.21-5
REPRESENTANTE: ■ ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR (CPF 448.963.388-20)
REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a execução do serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-03
PROCESSO PRINCIPAL: 15575.989.21-5

Vistos.

A empresa 3TREE Soluções Inovadoras Ltda e os senhores Luis Gustavo de Arruda Camargo e Anselmo Nogueira Junior insurgem-se contra o Edital de Concorrência Pública n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada na execução do

serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública e correlatos, conforme descritivo e quantidades constantes do Termo de Referência.

As petições foram protocoladas, respectivamente, nos dias 23, 28 e 29/07/2021 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 04/08/2021.

A primeira Representante alega que o edital contém ilegalidades nos seguintes pontos:

- item 3.2 letras “b” por não prever profissional inscrito no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo,

- ausência de planilha orçamentária que expresse a composição dos custos unitários envolvidos na contratação”, em afronta ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso ii, e no art. 40, § 2º, inciso ii, ambos da lei federal nº 8.666/93,

- ausência de cronograma físico financeiro,

- exigência de engenheiro ambiental ou sanitarista contida no item 3.2 letra c.i. bem como ilegalidade contida no item 3.2, i. “d”,

- item 3.3 letra c – balanço patrimonial - ausência de previsão de balanço patrimonial na forma legal de sped contábil,

- impedimento de contratação de empresa com registro no cadin estadual contida no item 3.5 letra c,

- item 6.2.ii “devolução de envelopes de “proposta comercial”

antes da homologação do processo licitatório,

- anexo v – termo de referência – ano de fabricação a partir de 2010 -ofensa à jurisprudência do TCE/SP,

- omissão e ausência de regramento para participação de empresas em consórcio

O segundo Representante

critica os seguintes pontos:

- Ausência da fixação e composição do BDI; falta de indicação da fonte e data base dos preços lançados na planilha orçamentária inserida na versão mais recente do edital (Anexo VIII – Planilha e Cronograma),

- Exigência de Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho (subitem 3.11 do Anexo V – Termo de Referência)

Já o terceiro Representante alega que o edital impõe regras de habilitação que violam o ordenamento pátrio, neste caso, pela exigência da comprovação de a licitante possuir na equipe técnica que executará o serviço, no mínimo 1 (um) Engenheiro Ambiental ou Sanitarista.

A matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital conforme despacho publicado no DOE de 03/08/2021 referendado pelo Tribunal Pleno na sessão de 04/08/2021.

A Prefeitura apresentou suas justificativas.

Assessoria Técnica, Chefia da ATJ, MPC e SDG manifestaram-se pela procedência parcial das Representações.

Após, a Prefeitura juntou petição informando que o certame foi REVOGADO com a devida publicação oficial.

É o relatório.

DECIDO.

Como relatado, a Prefeitura Municipal de CAMPO LIMPO PAULISTA decidiu pela REVOGAÇÃO da licitação, o que prejudica o exame das impugnações formuladas pelos Representantes.

Pelo exposto, nos termos do artigo 223, V do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto os presentes processos em razão da perda do objeto, determinando os seus ARQUIVAMENTOS.

Recomendo à Administração que antes de realizar novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de regência, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.

Publique-se.

Após as providências regimentais de comunicação ao E. Tribunal Pleno encaminhe-se o processo ao Arquivo.

GC-ARC, 03 de setembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-DPQ0-2MNL-5L7L-5E69